



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 02/2024

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Rodrigo Batista Zamadei

CPF: 812.618.450-72

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de aves de postura (CODRAM 112,12)

Porte: Não incidência – 1.000 aves

Potencial Poluidor: Médio

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Tonelo – Zona Rural, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.646873° / Long. -52.163100°

Registro de imóveis: 6.472 – comarca de Gaurama

Área da propriedade registrada no CAR: 54,97 ha

Nº Registro do CAR: RS-4308706-C9A9EE34E9904B19B5148F3D5AF090AF

Área útil a ser construída:

Galpão de 140,0 m² (20,0 x 7,0 m)

Composteira (2,40 x 1,50 x 2,0 m)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio , sob ART nº 2024/10505



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto às construções em geral

- Esta declaração refere-se a atividade de criação de aves de postura em um galpão com dimensões de 20,0 x 7,0 metros cada e uma composteira, para 1.000 (um mil) animais.
- As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- Os bebedouros dos animais deverão ser constantemente regulados de forma a evitar o desperdício de água.
- A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, a qual deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização.
- Recomenda-se que o projeto da construção seja elaborado e executado por profissional habilitado pelo respectivo conselho profissional, acompanhado de ART.**

1.2 Quanto à localização

- A infraestrutura da criação deverá estar localizada a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas e/ou a partir da faixa de domínio, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do requerente.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 50 metros.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

1.3 Quanto a Aplicação dos Dejetos

- As aplicações de dejetos deverão ocorrer em doses máximas de 50 m³/ha/ano.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- A área deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

1.4 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Fica proibida a disseminação de espécies exóticas invasoras conforme PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.

1.5 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal nº 7802/89, alterada pela Lei Federal nº 9974/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo o lixo inorgânico (seco) ser destinado à coleta seletiva da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.

CONSIDERAÇÕES

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Declaração, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas, ficando o requerente sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

O prazo de validade da Declaração de Não Incidência Ambiental para a atividade de Criação de aves de postura (CODRAM 112,12) - 1.000 aves, é por tempo indeterminado.

Gaurama - RS, 15 de Outubro de 2024.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL